



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017 - Nº 1650 - Divulgado em 31/01/2017

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	5
5. Atos da Auditoria	8
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	8
6. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	14

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04027/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00002/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [08488/16](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Interessados: Noaldo Belo de Meireles, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Paulo Marcio Soares Madruga, Interessado(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Kelly Samara do Nascimento Silva, Interessado(a); Rogerio Dunda Marques, Advogado(a); Dyego Jorge Nunes Gadelha, Advogado(a); Helder Moreira Abrantes de Carvalho, Advogado(a); Ana Cristina Madruga Estrela, Advogado(a); Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz, Advogado(a); Ionar Dantas Florentino Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DSPL – TC – Nº 0001/2017, nos seguintes termos: 1. Revogar os efeitos da cautelar que suspendeu os efeitos jurídicos advindos do Edital 002/2016, com vistas a preservar o direito fundamental à segurança e assegurar a imediata e necessária utilização dos serviços da FUNDAC; 2. Admitir, com arrimo no art. 37, IX da CF/1988, até a últimação do certame público para provimento dos seus cargos a serem criados por lei, a contratação de pessoal pela FUNDAC, especialmente, de agente socioeducativo, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogável, limitando-se a duração dos contratos precários ao término do certame definitivo, vedada a coexistência de contratados por excepcional interesse público e nomeados/efetivos para exercer idênticos cargos e funções; 3. Determinar ao Secretário de Administração do Estado o envio de todo o dossiê do processo seletivo simplificado a esta Corte de Contas, por força de imperativo constitucional, para fins de registro; 4. Dar conhecimento ao Relator original deste processo da reabertura das inscrições do processo seletivo em análise, através do Edital Nº.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 012/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado entre este Tribunal e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o que consta no Doc. TC nº 01718/17, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Auditor de Contas Públicas NIVALDO CORTES BONIFÁCIO, matrícula nº 370.591-9, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, com efeito a partir de 06 de fevereiro do ano em curso.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2112 - 22/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05527/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: José Roberto de Lima, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04724/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado



003/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC publicado no DOE em 29/12/2016, ainda não apresentado a esta Corte e, bem assim, do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), nº 08/2016, este último anexado a estes autos, para a adoção de providências que entender necessárias, sobretudo em razão da imperiosa necessidade de análise pela unidade técnica de instrução desta Corte; 5. Advertir ao Governo Estadual que, ultrapassados os prazos supradeterminados, as despesas que porventura vierem a ocorrer a título de pessoal, serão consideradas ilegais e de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de multa e outras cominações legais. 6. Submeter, à vista do disposto no art. 87, X do Regimento Interno, a presente decisão ao Tribunal Pleno, para referendo.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2686 - 16/02/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04189/11](#) (Doc. [52796/15](#))

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Intimados: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00004/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [02345/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: João Clemente Neto, Responsável; Maria Luiza do Nascimento Silva, Responsável; Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Maria das Neves Ferreira, Interessado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria das Neves Ferreira, matrícula n.º 514-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00005/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [12627/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; Maria Ivanusa Pires Alves, Responsável; Expedito Pereira de Souza, Responsável; Giselda Maria de Oliveira Costa, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos proporcionais da Sra. Giselda Maria de Oliveira Costa, matrícula n.º 410-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.834-87, no valor de R\$ 500,00, concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01727/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 00006/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [13897/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Maria Ivanusa Pires Alves, Responsável; Cristina Monteiro Domingos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida a jovem Cristina Monteiro Domingos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00007/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [13900/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Maria José da Silva,, Interessado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José da Silva, matrícula n.º 810-9, que ocupava o cargo de Datilógrafa, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, correspondente a 12,41 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01608/15.

Ato: Acórdão AC1-TC 00008/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [15681/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007



Interessados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Responsável; Antônio Medeiros Dantas, Responsável; Halina Helinska Santos Araujo, Responsável; Iraci Etelvina de Oliveira, Interessado(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); David da Silva Santos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Iraci Etelvina de Oliveira, matrícula n.º E19018, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00009/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [15683/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Halina Helinska Santos Araujo, Responsável; Antônio Medeiros Dantas, Responsável; Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Josefa Iranilda da Silva Oliveira, Interessado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); David da Silva Santos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Josefa Iranilda da Silva Oliveira, matrícula n.º G02007, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00010/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [15686/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Zanandréia Carla da Silva Teixeira, Responsável; Halina Helinska Santos Araujo, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Marilene Maria da Silva Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marilene Maria da Silva Medeiros, matrícula n.º E40027, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00011/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [17457/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Jose Paulo

Martins do Nascimento, Interessado(a); Ligia Aparecida Martins de Oliveira, Interessado(a); Paola Martins do Nascimento, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência - BPPREV aos jovens José Paulo Martins do Nascimento e Paola Martins do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00001/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [08593/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Tatiana da Rocha Domiciano, Responsável; Leonardo Batista Luna, Interessado(a); Maria Adélia Gomes Guedes, Interessado(a); Ricardo Medeiros Castelliano, Interessado(a); Katiele Marques da Silva, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Jeoffton Costa Melo, Advogado(a); Kalina de Andrade Cavalcanti, Advogado(a); Silvia Samara Batista de Moraes, Advogado(a); Vandilo de Farias Brito Sobrinho, Advogado(a); Roberta Ligia Cavalcanti Lima, Advogado(a); Regina Coeli Sousa Formiga Ramos, Advogado(a); Luciana Ramos da Rocha, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência n.º 001/2014 e do Contrato n.º 06/2014, realizados pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, objetivando a execução da primeira etapa da obra de infraestrutura do Parque Industrial de Caaporã/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para análise in loco dos serviços executados, bem como da compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00012/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [11857/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria Aparecida de Freitas Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida de Freitas Alves, matrícula n.º 00.11-286, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00002/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [01948/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015



Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Responsável; Francisca Costa Macedo, Interessado(a); Kathyeri Farias Sales, Interessado(a); Maria do Socorro Lima Tavares, Interessado(a); Geraldo Silvano de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2015 e do Contrato n.º 60101/2015, realizados pelo Município de Boqueirão/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis para a frota de veículos e máquinas da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00013/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [11009/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Edson Elias da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-officio do Tenente Coronel PM Edson Elias da Silva, matrícula n.º 508.207-2, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00014/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [02076/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Lígia Aparecida Martins de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Lígia Aparecida Martins de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00015/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [02288/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2016

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Paulo Luiz do Nascimento, Interessado(a); Lígia Aparecida Martins de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à transferência para a reserva remunerada do 2º Sargento PM Paulo Luiz do Nascimento, matrícula n.º 510.910-8, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00003/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [04943/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Thamyse Martins Soares, Responsável; Vanessa Ricarte Fernandes, Responsável; Jose Airton Pires de Souza, Responsável; Jacob Muniz Medeiros Junior, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Jacob Muniz Medeiros Júnior, acerca de possível ilegalidade no processamento da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00088/16 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00016/17

Sessão: 2683 - 26/01/2017

Processo: [09572/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; José Lustosa de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Lustosa de Sousa, matrícula n.º 00.11-104, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04951/16](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Ana Cristina da Costa Gomes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2837 - Ordinária - Realizada em 06/12/2016

Texto da Ata: ATA DA 2837ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016. Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, convidados a compor o quorum, em virtude das ausências dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana (em virtude de compromisso pessoal) e André Carlo Torres Pontes (por estar no exercício da Presidência desta Corte de Contas). Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antonio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão com os interessados e seus representantes devidamente notificados os Processos TC N°s 05727/10, 03904/11, 03979/11, 02964/12, 05281/13, 11149/11, 04245/13, 04290/08, 01467/11, 00147/13, 04760/13, 17001/13, 07827/14, 00673/13, 03261/06, 10939/16, 10940/16, 12622/16, 12830/16, 12831/16, 12833/16, 12834/16, 13056/16, 13057/16, 13058/16, 13059/16, 13074/16, 13075/16, 13076/16, 13077/16, 13101/16, 13189/16, 13626/16, 13627/16, 13628/16, 13629/16, 13630/16, 07496/00, 04217/11, 02159/12, 07994/09, 06408/11 e 05353/16 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana; Processos TC N°s 16111/12, 02691/08, 10574/16, 10674/16, 10715/16, 10716/16, 10717/16, 10890/16, 10998/16, 11014/16, 11018/16, 11632/16, 11633/16, 12312/16, 12313/16, 12314/16, 13037/16, 13038/16, 13039/16, 13496/16, 13497/16, 13498/16, 13499/16, 13502/16, 13521/16, 13544/16, 13545/16, 13546/16, 13547/16, 13548/16, 13820/16, 13821/16, 13822/16, 13823/16, 13824/16, 12695/15, 05368/16, 08599/16, 03736/13, 12923/13, 17927/13, 11015/15, 10694/16, 10695/16, 10696/16, 13503/16, 10127/11 e 12687/15- Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes; Processo TC 14901/16 (adiado por pedido de vista do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo); e o Processo TC 15199/14, - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi retirado de pauta o Processo TC N° 02542/13 - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Dando início à pauta de julgamento, foi solicitada a inversão do item 81 (Processo TC N° 12552/15). Dessa forma, na Classe "A" - CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC N° 12552/15. Concluso o relatório, o advogado da parte interessada Dr. Aderbal de Brito Vilar, OAB/PB 22272, estava presente, mas abdicou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pela Senhora VERÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO, Secretária de Educação do Município de Campina Grande, relativas ao exercício de 2013; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente as relativas às licitações e contratos, e não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Retomando à sequência da pauta. PROCESSO REMANESCENTE DE SESSÃO ANTERIOR. Na Classe "F" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC 14901/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela improcedência da Denúncia, uma vez que a vedação é só em relação à nomeação. O Relator votou no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE a Denúncia, com recomendação; DETERMINAR comunicação da decisão aos denunciantes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago acompanhou o voto do relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após fazer algumas observações, votou em

sentido contrário, entendendo que, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, não se pode provocar absolutamente nada que venha aumentar a folha de pessoal. Em seguida, o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "B" - CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC N° 04250/11. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Rita Dark da Silva Aquino; e RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo de Sumé no sentido de proceder à correção da situação irregular constatada, com a inserção dos servidores efetivos no âmbito do Regime Próprio municipal, como preconiza a Constituição Federal, e a Auditoria que ao examinar a PCA de 2017 da Câmara Municipal verifique se as recomendações foram cumpridas. Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC N° 13166/15. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "F" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC N° 06470/15. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO até 31/12/2016 para que a gestora adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação solicitada referente à obra denunciada, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 08870/14, 09498/16, 09530/16, 11015/16 e 12311/16. Findo os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os Membros desta Egrégia Câmara decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 10699/16, 10700/16, 10701/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 02947/08, 05933/11, 15954/14, 09478/16, 09481/16, 09725/16, 10706/16, 10934/16 e 12825/16. Com relação ao Processo TC N° 02947/08. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo até 31/12/2016 para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Com relação ao Processo TC N° 15954/14. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista que as pendências existentes já haviam sido solucionadas. Quanto aos demais processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 11468/09. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00059/15; ASSINAR PRAZO até 31/12/2016 à prefeita de Diamante, Senhora Marcília Manguiera Guimarães, e ao presidente do Instituto de Previdência do Município, Senhor Cícero Brito da Silva, para que adotem providências visando sanar as inconsistências apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 11522/09. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00018/15; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; e ARQUIVAR os presentes autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 10110/12. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC- 00088/15; ASSINAR novo prazo até 31/12/2016 para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, Senhor Elenildo Alves dos Santos, adote medidas no sentido de dar ciência ao beneficiário de que não poderá gozar do benefício nos moldes do art. 3º da EC nº 47/05, e que só terá a possibilidade de usufruir do benefício pela regra da proporcionalidade do art. 40§ 1º, III, b, da CF/88. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 120 (cento e vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 06 de dezembro de 2016.

Sessão: 2836 - Ordinária - Realizada em 29/11/2016

Texto da Ata: ATA DA 2836ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2016. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum, em virtude do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, estar no exercício da Presidência desta Corte de Contas. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério de Luna. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão com os interessados e seus representantes devidamente notificados os Processos TC Nºs 05727/10, 03261/06, 04217/11, 07994/09, 03904/11, 03979/11, 02964/12, 05281/13, 11149/11, 04245/13, 04290/08, 01467/11, 00147/13, 04760/13, 17001/13, 07827/14, 00673/13, 10939/16, 10940/16, 12622/16, 12830/16, 12831/16, 12833/16, 12834/16, 13056/16, 13057/16, 13058/16, 13059/16, 13074/16, 13075/16, 13076/16, 13077/16, 13101/16, 13189/16, 13626/16, 13627/16, 13628/16, 13629/16, 13630/16, 07496/00, 02159/12, 06408/11 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana; Processos TC Nºs 16111/12, 02691/08, 10574/16, 10674/16, 10715/16, 10716/16, 10717/16, 10890/16, 10998/16, 11014/16, 11018/16, 11632/16, 11633/16, 12312/16, 12313/16, 12314/16, 13037/16, 13038/16, 13039/16, 13496/16, 13497/16, 13498/16, 13499/16, 13502/16, 13521/16, 13544/16, 13545/16, 13546/16, 13547/16, 13548/16, 13820/16, 13821/16, 13822/16, 13823/16, 13824/16, 12695/15,- Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes; Processo TC

14901/16(adiado por pedido de vista do Ministério Público); e o Processo TC 15199/14- Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à pauta de julgamento, foi solicitada a inversão do item 06 (Processo TC Nº 15258/14). Dessa forma, na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 18263/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da ex-gestora, Maria Sandra Pereira de Marrocos, Senhor Diego Gadelha, OAB/PB 15774, que, ao final, pugnou pela regularidade do procedimento licitatório ao tempo em que aponta-se ausência de dolo ou má fé, de dano à Administração Pública ou qualquer indício de improbidade administrativa. O douto Procurador de Contas pronunciou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público, em seu parecer, conclui pela permanência das irregularidades 01, 02 e 06, do relatório inicial e a conclusão do parecer é pela irregularidade da dispensa, aplicação de multa, imputação de débito e recomendações. Entretanto, após o parecer, me deparei um pouco mais a fundo na realidade da FUNDAC, fui um dos autores da representação que o Conselheiro Antonio Cláudio é o relator, e a representação da FUNDAC diz respeito, exatamente, sobre a contratação irregular por contratação mediante processo seletivo simplificado para cargos que deveriam ser providos por concurso. Essa situação é uma tentativa de solução pois, realmente, é uma situação de patente irregularidade, as funções são atividade fim do Estado e não podem ser providas nem por terceirização, muito menos por um processo seletivo simplificado pois o cargo é de necessidade contínua e não esporádica. Como eu me aprofundei mais sobre a situação, apesar de, nesse processo, essa empresa aparecer como uma empresa fantasma, verifiquei, em outro processo, que, efetivamente, o serviço foi prestado. Por isso, a questão da imputação de débito não se consolida por não ter havido um prejuízo pro Estado. Entretanto, a irregularidade permanece e é uma irregularidade bastante séria. Apesar de haver uma responsabilidade, também, do Estado, há uma ausência da gestão da FUNDAC por não diligenciar. Entendo que o processo político é um processo complexo mas existe alguma irregularidade, alguma responsabilidade do gestor. A gente tem, no Tribunal de Contas, desde 2007, acórdãos pugnano pela contratação via concurso público. Passam os gestores, os presidentes da FUNDAC se limitam a dizer que não conseguem realizar contratação por força da ausência de lei e a irregularidade se perpetua. Diante disso, o Ministério Público opina pela manutenção da irregularidade, aplicação de multa devido à irregularidade grave mas retira o item da imputação de débito tendo em vista a efetiva prestação do serviço.” Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº 001/2014, o Contrato nº 060/2014 e seu 1º Termo Aditivo; APLICAR multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente 43,58 URF-PB, a ex-gestora da Fundação, Senhora Maria Sandra Pereira de Marrocos, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Governador do Estado que regularize os cargos de Agente Social ou Educador Social, de forma a atender as necessidades da FUNDAC, com a consequente realização de concurso público; RECOMENDAR ao gestor da Fundação para que observe a Lei de Licitações e Contratos; DETERMINAR o envio de comunicação da decisão ao Relator das contas do Exmo. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2016, para as providências que entender pertinentes; e CONSIDERAR parcialmente procedente a denúncia, comunicando-se ao denunciante. Retomando à sequência da pauta, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 00146/13. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em conformidade com o voto do relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 2941/15; DETERMINAR à Auditoria para que a documentação apresentada possa subsidiar a análise das despesas realizadas à conta do procedimento licitatório julgado, para fins de verificação de eventual discrepância entre o contrato e sua execução. Foi julgado o Processo TC Nº. 10609/13. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o Descumprimento da decisão constante da Resolução RC2-TC 00195/15; JULGAR IRREGULARES o procedimento de licitação, na modalidade da Tomada de Preços Nº 01/2013, bem como o contrato decorrente, nos seus aspectos formais; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e FIXAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, para que apresente as licenças ambientais inerentes às obras decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2013 ou declaração do órgão ambiental competente atestando a dispensabilidade de tais documentos.. Foi julgado o Processo TC Nº. 05087/14. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à maioria, com a divergência do voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, enviar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas que entenda cabíveis, inclusive para eventual celebração de TAC a fim de evitar que seja reiterada a contratação cujo objeto tenha veículos com tempo de uso superior a sete anos para transporte escolar; e à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 021/2014, do Tipo Menor Preço, bem como os Contratos dele decorrentes, no seu aspecto formal; RECOMENDAR ao Prefeito de Guarabira/PB, para que as questões antes mencionadas, relativas ao tempo de uso dos veículos objeto de contratação, não sejam, na medida do possível, reiteradas; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2014, verificar a execução dos Contratos decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento do processo.. Foi julgado o Processo TC Nº. 11501/16. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou de acordo com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Dispensa Nº 189/2016, bem como do Contrato Nº 118/2016 dela decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2016 e 2017, verificar a execução do Contrato 189/2016; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 08471/14, 12785/14, 12788/16, 12789/16. Com relação ao Processo TC Nº. 12785/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 00034/16 e conceder registro ao ato de Revisão-Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais à Senhora MARIA AUXILIADORA DINIZ ABREU. Quanto aos demais processos. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 11894/11. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial; TORNAR sem efeito a multa aplicada através do Acórdão AC2 – TC nº 03781/15 ao Senhor João Ribeiro Filho, atual Prefeito do Município de Jacaraú; JULGAR REGULAR a restauração do ginásio "O Lisboa"; e MANTER inalterados todos os demais termos do Acórdão AC2 TC 03781/15. Foi

julgado o Processo TC Nº. 00031/14. Com o impedimento suscitado pelo Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho assumiu a presidência e convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual Diretor Presidente da CAGEPA, em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade; e MANTER inalterados todos os termos do Acórdão AC2 TC nº 1176/2016. Devolvida a presidência ao Excelentíssimo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 07592/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; e RECOMENDAR ao gestor zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública. Foi analisado o Processo TC Nº. 04965/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; e RECOMENDAR ao gestor zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública. Foi analisado o Processo TC Nº. 00399/15. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em tela. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato dela decorrente e seus Termos Aditivos; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 06269/15. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela inconformidade de algumas práticas de transparência e opinou pela notificação para que o município corrija essas não conformidades e pela regularidade com ressalvas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto ao item – 1 – Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11); RECOMENDAR a continuidade do aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; e ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da Prefeitura Municipal de Gurinhém (Processo TC nº 04851/16). Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 03247/14. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Fábio Moura de Moura para que este apresente os esclarecimentos e documentos requeridos pela Auditoria às fls. 62/66, sob pena de multa e outras cominações legais. Foi analisado o Processo TC Nº. 00032/15. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Vanderlita Guedes Pereira para que esta apresente os esclarecimentos e documentos requeridos pela Auditoria às fls.09/12, sob pena de multa e outras cominações legais. Foi analisado o Processo TC Nº. 06656/16. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou de acordo com o

entendimento da Auditoria, pela improcedência da denúncia, Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a DENÚNCIA, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 18162/13. Com o impedimento do Excelentíssimo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado a compor o quorum. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise e julgamento desta Corte, conforme Acórdão APL TC 00061/16, comunicando-se o teor da presente decisão às partes. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 01547/08, 08644/14, 08645/14, 11954/14, 11960/14, 09487/16, 09489/16, 09492/16, 09921/16, 10911/16, 10941/16, 11004/16, 11005/16, 11007/16, 11620/16, 12428/16, 12790/16, 12979/16, 12980/16, 13191/16, 13206/16, 13207/16, 13208/16, 13209/16, 13210/16, 13636/16, 13637/16, 13638/16, 13726/16, 13727/16, 13728/16, 13729/16 e 13730/16. Findo os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os Membros desta Câmara decidiram, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 03203/13, 08863/14, 11965/14, 11966/14, 11967/14, 13349/14, 13882/15, 10893/16, 10894/16, 10899/16, 10902/16, 10904/16, 12315/16, 12658/16, 12981/16, 12982/16, 12983/16, 12984/16, 13036/16, 13211/16, 13488/16, 13489/16, 13490/16, 13491/16, 13522/16, 13543/16, 13815/16, 13816/16, 13817/16, 13818/16 e 13819/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 09111/16, 09113/16, 09114/16, 09972/16, 09976/16, 09986/16, 10690/16, 10692/16, 10693/16, 10707/16, 10888/16, 10999/16, 11000/16, 11003/16, 12673/16, 12686/16, 12782/16, 12828/16, 12829/16, 13078/16, 13082/16, 13083/16, 13190/16, 13500/16, 13504/16, 13505/16, 13520/16, 13631/16, 13632/16, 13633/16, 13634/16, 13635/16, 13721/16, 13722/16, 13723/16, 13724/16 e 13725/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o o concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri; CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação decorrentes; RECOMENDAR à autoridade competente para que em futuros concursos não incida novamente nas falhas ora discutidas, dando maior divulgação dos editais a fim de promover a ampliação da concorrência, sobretudo para os cargos de Médico e Dentista, e mantendo a documentação nos arquivos da Prefeitura para comprovação junto a esta Corte de Contas; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 09590/13. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade e pela notificação à autoridade para que as falhas apontadas não se repitam sob pena de cominação de multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR não cumprida a

Resolução RC2-TC-00167/15; JULGAR Regular com Ressalva o Pregão Presencial 005/2013 e seus contratos decorrentes; APLICAR multa pessoal ao Senhor Elisandro Bezerra Barbosa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil real), equivalente a 21,81 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição da falha constatada. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 15 (quinze) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 29 de novembro de 2016.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00020/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jeová José Correia De Oliveira

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolos de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos; 2. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 3. as comprovações de suas publicações em veículo de imprensa oficial; 4. mensagens de encaminhamento ao Poder Legislativo desses instrumentos de planejamento; 5. comprovações das audiências públicas realizadas.

Processo: [00047/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Caetano Sobrinho

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolos de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos; 2. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 3. as comprovações de suas publicações em veículo de imprensa oficial; 4. mensagens de encaminhamento ao Poder Legislativo desses instrumentos de planejamento; 5. comprovações das audiências públicas realizadas.

Processo: [00051/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Francisco Dutra Sobrinho

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Processo: [00071/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Leomar Benicio Maia

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa



oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Processo: [00084/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Hugo Simões

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, do seguinte documento: 1. Lei Orçamentária Anual - LOA 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública

Processo: [00097/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Zenóbio Toscano de Oliveira

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Processo: [00109/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Claudeeide de Oliveira Melo

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Processo: [00159/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Iremar Flor de Souza

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Processo: [00217/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Adailma Fernandes da Silva Lima

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos destinados à atender necessidades diversas Secretarias do município de Nova Olinda, durante o exercício 2017

Data do Certame: 06/02/2017 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [03495/17](#)

Número da Licitação: 09007/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BOX TRUS, DE DISCIPLINADORES E DE BARRICADAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 14/02/2017 às 10:00

Local do Certame: FUNJOPE

Valor Estimado: R\$ 103.000,00

Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [03518/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor lance por item tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis a serem entregues de forma parcelada, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, EJA - Educação de Jovens e Adultos e Creche Municipal, para compor o cardápio da merenda escolar do Município de Juru - PB, de acordo com anexo I. Exercício Financeiro de 2017.

Data do Certame: 08/02/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB - SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 526.057,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [03522/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo empreitada por preço global tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Possidônio da Costa Veras no povoado cachoeira dos costas Município de Juru - PB. Com recursos do Convênio SES 0387/2015.

Data do Certame: 10/02/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB - SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 85.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [03532/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de internet via cabo e via rádio digital, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.

Data do Certame: 13/02/2017 às 08:15

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Valor Estimado: R\$ 34.956,00

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [03534/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR

Data do Certame: 06/02/2017 às 11:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [03057/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial



Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [03539/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 06/02/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [03553/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICOS EM RAIOS X, ULTRA-SONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DESINTOMETRIA ÓSSEA, DOPPLER, ENDOSCOPIA DIGESTIVA E OUTROS, para a Secretaria de Saúde, por um período de 11 (onze) meses, durante o exercício de 2017
Data do Certame: 13/02/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 363.194,00
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [03576/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para aplicação nas diversas secretarias municipais, por um período de 11 (onze) meses, durante o exercício de 2017, conforme detalhamento constante do Edital
Data do Certame: 08/02/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 41.753,80
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [03577/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
Data do Certame: 06/02/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da cpl
Site do Edital: <http://www.massaranduba.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [03580/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar, Programas Federais e demais setores da Administração Municipal.
Data do Certame: 08/02/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Site do Edital: <http://www.borborema.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [03581/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma
Data do Certame: 10/02/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da cpl
Site do Edital: <http://www.massaranduba.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [03582/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Construção, para atender às demandas das secretarias deste Município.
Data do Certame: 08/02/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Site do Edital: http://www.borborema.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [03583/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades de Saúde deste Município.
Data do Certame: 09/02/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Site do Edital: http://www.borborema.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [03585/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Equipamentos e Materiais de permanentes para diversas Unidades Básicas de Saúde no município de Nazarezinho/PB
Data do Certame: 07/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: http://www.nazarezinho.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [03588/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de serviço de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde
Data do Certame: 07/02/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: http://www.nazarezinho.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [03589/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de protesista para atender as atividades do Programa de Saúde Bucal do município
Data do Certame: 07/02/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: http://www.nazarezinho.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [03596/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e derivados, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos pertencentes à frota e locados.
Data do Certame: 09/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 742.899,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [03605/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 14/02/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 135.000,00
Observações: O AVISO ESTA SENDO NOVAMENTE INFORMADO POIS O CERTAME FOI ADIADO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [03609/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS TIPO BUFFET(SELF-SERVICE), BUFFET (MARMITEX QUENTINHA) E REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIA DE TODAS AS SECRETARIAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 14/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 106.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [03611/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUIMICOS, FECHAMENTOS METÁLICOS, GRID'S EM ALUMÍNIO, SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E PAINEL DE LED OUTDOOR PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2017 EM PRAÇA PÚBLICA, NESTA CIDADE
Data do Certame: 09/02/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 129.387,85
Site do Edital:
<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [03613/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa, formulada por pessoa jurídica de direito privado, seja distribuidor, administradora, ou comércio varejista, especializada na comercialização de combustíveis (Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel e Diesel S10), conforme condições, quantidades e especificidades expressas no Termo de Referência (Anexo I)
Data do Certame: 13/02/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.184.410,00
Site do Edital: <http://www.aquabranca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [03615/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de urnas funerárias, vestimentas e traslado diversos, destinado a secretaria de Ação Social deste município
Data do Certame: 13/02/2017 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 59.997,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [03616/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 09/02/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [03618/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" destinados ao atendimento das unidades de saúde e demanda judicial.
Data do Certame: 09/02/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [03621/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
Data do Certame: 09/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 99.635,00
Observações: Informações na sala de Licitações na sede da Prefeitura nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [03624/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e diversos, com entrega parcelada, mediante requisição diária e/ou periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e aos veículos pertencentes a frota deste Município, conforme necessidade das Secretarias deste Município
Data do Certame: 08/02/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [03626/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição parcelada de medicamentos farmácia básica, destinados à manutenção das unidades de saúde do Município.
Data do Certame: 13/02/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [03627/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados nas áreas Administrativa, Financeira, consultoria e assessoria
Data do Certame: 08/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [03633/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 13/02/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 486.186,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03637/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de combustíveis e óleos lubrificantes



Data do Certame: 09/02/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITUA MUNICIPAL -SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 722.600,00
Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03638/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gás GLP 13 kg
Data do Certame: 09/02/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITUA MUNICIPAL -SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 15.000,00
Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03639/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de conexão à internet
Data do Certame: 09/02/2017 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITUA MUNICIPAL -SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 48.720,00
Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03640/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores, de procedência nacional, certificados pelo IN METRO
Data do Certame: 09/02/2017 às 12:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITUA MUNICIPAL -SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 420.879,17
Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03642/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de expediente e de copa e cozinha
Data do Certame: 09/02/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITUA MUNICIPAL -SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 185.750,40
Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [03644/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do laboratório público deste município de Jericó/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 148.783,49
Observações: Informações na sala de licitações na sede da Prefeitura nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [03647/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das

Escolas Municipais, Creche, CRAS, demais Programas e Secretarias do município de Santa Luzia - PB.

Data do Certame: 13/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 727.078,70
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs através da CPL, Fone:(83)3461-2299
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [03650/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB
Data do Certame: 07/02/2017 às 07:30
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [03652/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB
Data do Certame: 07/02/2017 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [03653/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município de Tavares - PB
Data do Certame: 07/02/2017 às 09:30
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [03654/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares
Data do Certame: 07/02/2017 às 10:30
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [03663/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Combustíveis destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou a serviço da municipalidade via locação
Data do Certame: 06/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [03664/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional Especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica diária, junto a Comissão Permanente de Licitação, deste Município
Data do Certame: 06/02/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [03665/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços presencial e diária de apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitação pública e conversão de dados
Data do Certame: 06/02/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03667/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de combustível e produtos derivados de petróleo, tipo Gasolina, Bio Diesel, Diesel BS10 e Óleo Lubrificante, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratos, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública Municipal por disposição legal, a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 772.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03668/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede sem fio, e aquisição de equipamentos de informática em geral, para as diversas secretarias o município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 96.820,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03669/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços para Liberação de sinal via rádio de provedor da internet e manutenção da rede junto aos equipamentos do mesmo provedor nas secretarias no município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03670/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo e didático para as secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 13:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 296.954,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03671/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de Material permanente e de escritório, bebedouro, fogão e liquidificador industrial para as secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 15:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 236.971,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03673/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, creche, CRAS e demais secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 13/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 151.235,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03674/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parceladamente de material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 13/02/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 61.302,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03675/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para recreação, eventos entre outros e serviços de buffet, a serem realizados pela diversassecretarias, no Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03676/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pães e Bolos destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, creche, CRAS e demais secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 13/02/2017 às 16:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 55.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [03680/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, carnes e gênero, destinados à merenda escolar e demais atividades dos programas, secretarias e Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 13/02/2017 às 15:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 171.782,00

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [03732/17](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços relativos à locação de espaço físico e afins para realização de reuniões/eventos da PBGÁS, conforme as especificações constantes no Anexo 2 – Termo de Referência.
Data do Certame: 14/02/2017 às 10:00



Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Site do Edital: <http://www.pbqas.com.br/?p=5152>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [03752/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Chamamento Público para contratação de Laboratório de Próteses Dentárias, para atender as necessidades deste município.
Data do Certame: 15/02/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO-PB
Valor Estimado: R\$ 90.000,00
Site do Edital: <http://www.jocaclaudio.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [03763/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2017.
Data do Certame: 13/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 501.000,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [03765/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [03768/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Pneus e Acessórios para manutenção dos veículos da Administração Municipal até o fim do exercício de 2017.
Data do Certame: 13/02/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 421.020,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [03783/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de técnico especializado em serviços técnicos e de assessoramento a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio
Data do Certame: 10/02/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [03784/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 10/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03785/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tecidos e Malhas
Data do Certame: 08/02/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [03786/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis e correlatos (Gasolina, Etanol, Diesel S-500, Diesel S10), para atender as necessidades da frota veicular mantida por esta Prefeitura.
Data do Certame: 10/02/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03787/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar.
Data do Certame: 08/02/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [03789/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS.
Data do Certame: 10/02/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03793/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Internet Banda Larga para Setores desta Municipalidade.
Data do Certame: 10/02/2017 às 13:30
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03796/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Cadernos Personalizados.
Data do Certame: 08/02/2017 às 15:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03799/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Data do Certame: 10/02/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [01902/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Equipamentos e material Permanente



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [01902/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Equipamentos e material Permanente
